



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.850 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, a alienar os bens imóveis que compõe o patrimônio do município, consistentes nos seguintes lotes que abaixo segue, todos localizados no loteamento denominado Estância Nova Analândia:

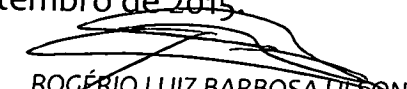
- a) LOTE 12 DA QUADRA 23 – MATRÍCULA 53.578
- b) LOTE 13 DA QUADRA 23 – MATRÍCULA 53.579
- c) LOTE 14 DA QUADRA 23 – MATRÍCULA 53.580
- d) LOTE 15 DA QUADRA 23 – MATRÍCULA 48.650
- e) LOTE 16 DA QUADRA 23 – MATRÍCULA 48.651

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de setembro de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de setembro de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL